

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

Ofício nº 934/20 - 4º PJHURB

N° MP 62.0279.0000061/2020-5

(favor usar essas referências)

Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente, solicito a V. Exa., em razão da recente divulgação de estudo dando conta de aumento de quase 240% no número de óbitos por cem mil habitantes na Favela de Paraisópolis, consoante divulgado na mídia em geral (como por exemplo em http://g1.globo.com/sao-paulo/videos/v/paraisopolis-registra-aumento-de-237-no-numero-

de-mortes-por-covid19/8839671/), as seguintes informações:

a) se o conteúdo do estudo em referência é de conhecimento do Governo

Municipal;

b) se há ações planejadas ou em andamento para concreto enfrentamento da

conjuntura apontada no estudo, ou seja, aumento substancial de óbitos na favela de

Paraisópolis em decorrência da covid-19;

c) se há levantamentos feitos por esta Prefeitura Municipal, ou por terceiros

(institutos, ongs, universidades, etc.), que sejam de conhecimento da Administração Municipal,

que possam esclarecer, inclusive em caráter preventivo, se o mesmo fenômeno (aumento

substancial no número de mortes em favelas e comunidades mais carentes) pode estar a

ocorrer nas demais favelas do Município;

d) se, na hipótese de não ter tido conhecimento a respeito, o Município

adotará ações visando a obtenção de informações quanto a tais levantamentos, a fim de

planejar, se e conforme o caso, as medidas necessárias para enfrentamento dessa situação

nas favelas da cidade de São Paulo,

e) se é do conhecimento do Município que os locais anteriormente reservados,

especificamente na Favela de Paraisópolis, para isolamento de casos suspeitos ou



confirmados de covid-19, não mais se encontram disponíveis para tanto, em razão dos preparativos de retorno às aulas (consoante noticiado em https://g1.globo.com/sp/saopaulo/noticia/2020/08/14/centros-de-acolhimento-para-covid-19-de-paraisopolisencerram-atividades-para-preparacao-do-retorno-as-aulas.ghtml),

- **f)** se houve adoção de providências para que as medidas de isolamento de pacientes não sofram interrupção, prevenindo-se, assim, o contágio maior, principalmente de pessoas nas faixas de maior risco, dentre os habitantes do local, ainda que em conjunto e de forma coordenada com o Governo Estadual;
- g) em que medida as providências referidas no item "f" acima também têm sido adotadas com relação a outras favelas do Município (quais seriam tais medidas e em quais favelas), ainda que em conjunto e de forma coordenada com o Governo Estadual;
- **h)** se o programa de *testagem* para a covid-19 anunciado para a Favela de Paraisópolis tem a participação do Município, bem como, em caso positivo, detalhes a respeito, inclusive no que diz respeito ao cronograma respectivo e ações planejadas com base nos resultados.
- i) informações a respeito do planejamento e execução de eventuais testagens em outras áreas de favelas do Município, bem como ações planejadas com base nos resultados respectivos.

Por fim, **CONSIDERANDO** que, segundo diversos estudos já publicados desde o início da pandemia de COVID-19 (entre os quais se exemplifica o mencionado em https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/08/em-sao-paulo22-dos-moradores-dos-bairros-mais-pobres-ja-pegaram-coronavirus.shtml, com base na 3ª fase do mapeamento sorológico na cidade, feita por USP, Unifesp, Ibope e Grupo Fleury), os bairros mais pobres e, especialmente, as favelas e ocupações informais são os locais de maior perigo de contágio e disseminação do novo coronavírus, em decorrência das condições habitacionais e dificuldades muitas vezes intransponíveis para o isolamento social,

CONSIDERANDO, ainda, que a adoção de um planejamento e de medidas efetivas que possam refrear o avanço da pandemia em tais localidades deve levar em conta as características especificas desses territórios, bem como estudos que demonstrem como



neles tem ocorrido a disseminação da doença,

CONSIDERANDO que tais medidas poderão incluir a prestação do apoio governamental necessário para que sejam concretizadas e/ou continuadas no tempo iniciativas adotadas pelas próprias comunidades, para estimular ou facilitar o isolamento social e a comunicação e tratamento rápidos de casos suspeitos e confirmados,

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público planejar o uso e ocupação do solo urbano, bem como prestar os serviços de relevância à saúde da população, nos termos do disposto nos artigos 30, incisos VII e VIII e 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, segundo o qual cabe ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos públicos da Administração Direta,

RECOMENDA-SE, desde logo, à Prefeitura Municipal de São Paulo, sem prejuízo do encaminhamento de informações consoante ora requisitado, que adote as devidas providências para que, caso ainda não o tenha feito, providencie as ações referidas nas alíneas "b", "c" e "d" supra.

Prazo para resposta: 15 (quinze) dias.

Ao ensejo, renovam-se a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Roberto Luís de Oliveira Pimentel 4º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo

Camila Manscur Magalhães da Silve ra 3º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo

Marcus Vinicius Monteiro dos Santos 5º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo

Excelentíssimo Senhor BRUNO COVAS DD. Prefeito Municipal de São Paulo